

CPH

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
E
O CENTRO HELEN KELLER**

F. P. M.

A Faculdade de Motricidade Humana através do Departamento de Educação Especial e Reabilitação e o Centro Helen Keller,

Considerando:

- * A importância de uma actuação conjunta destas duas entidades com vista à melhoria do atendimento e das condições de integração da pessoa com deficiência visual;
- * A existência de preocupações comuns neste âmbito e o interesse de ambas em estabelecerem relações com carácter definido e de natureza diversificada,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Âmbito

O presente Protocolo estabelece um mecanismo de cooperação nos seguintes domínios:

- * Formação de estudantes das Licenciaturas em Educação Especial e Reabilitação e em Reabilitação Psicomotora, e da equipa pedagógica-terapêutica implicada na educação das crianças e jovens com deficiência visual,
- * Projectos de investigação ou de inovação/acção
- * Projectos de animação e divulgação.

Artigo 2

Áreas de Desenvolvimento

Sem prejuízo de outras áreas a desenvolver no futuro, consideram-se as seguintes:

- * Desenvolvimento de estudos relativos à problemática da pessoa com deficiência visual;

- * Elaboração de programas de intervenção específicos para a pessoa com deficiência, nomeadamente no âmbito de autonomia da preparação para a vida activa, condição física, psicomotricidade, etc;
- * Estudo da utilização das tecnologias da comunicação no apoio em ambiente o menos restritivo possível e no desenvolvimento de programas de intervenção para populações com deficiência visual;
- * Estudo da acessibilidade;
- * Participação em programas e projectos comunitários;
- * Realização de acções de formação no âmbito da população-alvo;
- * Projectos de animação e divulgação de problemáticas reportadas à educação e reabilitação da deficiência visual, nomeadamente a partir da publicação de documentação relevante referente aos domínios e áreas de desenvolvimento deste Acordo.

Artigo 3

Tipo de cooperação

1. A cooperação prevista neste Acordo poderá ser concretizada através do intercâmbio de experiências, da troca de informação e documentação e, em casos justificados, do estabelecimento de grupos de trabalho mistos ou de participação em projectos conjuntos.
2. Como resultado de acções a desenvolver no âmbito deste Protocolo, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias específicas, visando a promoção de uma actuação concertada das duas entidades.
3. Sempre que justificado e julgado conveniente, as acções de cooperação a desenvolver poderão ser objecto de acordos específicos e autónomos, homologados pelas Partes no quadro do Núcleo de Representantes previsto no Artigo 4.
4. O procedimento referido no parágrafo anterior deverá incluir a definição dos objectivos a atingir, a calendarização dos diferentes trabalhos e o nível de participação das partes envolvidas.

Artigo 4

Representação

1. A gestão e coordenação gerais deste Acordo estarão a cargo de pelo menos um representante de cada uma das Partes. Para o efeito, estes representantes terão uma reunião anual.
2. Competirá aos representantes:

- a) O estabelecimento e revisão dos programas de trabalho, a definição das modalidades e áreas específicas de cooperação e o desenvolvimento do presente Acordo;
- b) Definir actividades específicas de colaboração dando corpo às diferentes modalidades de cooperação enunciadas.

Artigo 5

Formalização das acções a desenvolver

Cada acção específica a desenvolver será formalizada através de um documento do qual constarão:

- * sumário dos objectivos específicos a atingir;
- * calendário de desenvolvimento;
- * contribuição de cada uma das partes em recursos humanos;
- * definição da origem dos recursos materiais e financeiros procurando formas de financiamento exterior sempre que necessário;
- * designação dos responsáveis;
- * forma de aplicação das restrições de acordo com o Artigo 6.

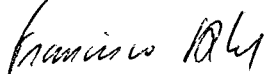
Artigo 6

Disposições finais

1. Se qualquer das entidades, por motivo de força maior, ficar impedida de cumprir os objectivos decorrentes do presente Acordo, a sua aplicação ficará suspensa pelo período julgado necessário.
2. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de um ano automaticamente prorrogado, salvo se uma das Partes der a conhecer à outra, com uma antecedência mínima de 60 dias, a sua decisão de não renovação.
3. O presente Acordo poderá ser alterado por acordo das Partes.

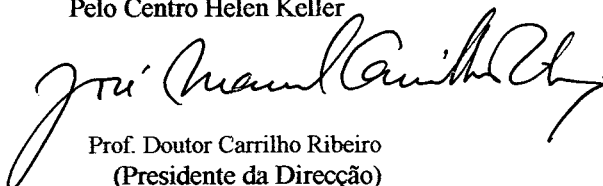
Faculdade de Motricidade Humana, 6 de Maio de 2003

Pela Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade Técnica de Lisboa



Prof. Doutor Francisco Bessone Alves
(Presidente do Conselho Directivo)

Pelo Centro Helen Keller



Prof. Doutor Carrilho Ribeiro
(Presidente da Direcção)